

responsabilidade

Justiça obriga academia a indenizar judoca por acidente em treino

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por três votos a dois, que a Associação Atlética Banco do Brasil (AABB) do Rio de Janeiro terá de pagar indenização ao judoca angolano Rui Nuno Nunes Fernandes. Ex-modelo profissional e ex-atleta, Rui Nuno ficou tetraplégico depois de sofrer acidente durante um treinamento de judô. Os ministros aplicaram o Código de Defesa do Consumidor e, por três votos a dois, definiram que a relação de consumo criada entre o judoca e a academia implica o dever de indenização em caso de acidente que tenha como causa negligência ou culpa de algum professor. A AABB foi condenada a pagar R\$ 100 mil por danos morais e, como danos materiais, um salário mínimo mensal, a contar da data do acidente e enquanto o judoca viver. O dinheiro será corrigido desde fevereiro de 1995, data da citação da associação.

Segundo informações do site do STJ, em 17 de agosto de 1994, na AABB do Leblon, Zona Sul do Rio de Janeiro, Nuno Fernandes, então com 22 anos, estava treinando com um colega num tatame em que mais quatro duplas de judocas também treinavam. Ao esquivar-se de um golpe de seu colega, Nuno caiu de costas no tatame, no mesmo instante em que o professor Jomar Machado Gomes Carneiro recebeu um golpe do aluno com quem treinava. O professor caiu em cima de Nuno. O atleta sofreu traumatismo raquimedular cervical, com fratura da 5ª e da 6ª vértebra cervical, e ficou tetraplégico. Ele respira, hoje, com a ajuda de aparelhos.

A Justiça do Rio de Janeiro negou o pedido de indenização. O entendimento foi o de que o

ocorrido não passou de um lamentável acidente, uma fatalidade, o chamado caso fortuito, que não pode gerar direito a indenização. No processo, a AABB do Rio argumentou que o professor Jomar Machado ministrava aulas desde 1982, sendo mestre de várias equipes premiadas de judô. Para a associação, não houve, em momento nenhum, a exposição do rapaz a qualquer risco acima da expectativa normal inerente à atividade por ele desenvolvida no clube. A decisão das instâncias inferiores foi modificada. A maioria da 3ª Turma do STJ entendeu que efetivamente houve culpa do professor porque era seu dever zelar pela segurança de todos os atletas e orientá-los no treinamento. Para o STJ, ao participar da luta, o professor tornou possível a ocorrência da fatalidade.

Além da indenização por danos morais e materiais, Nuno terá direito ao reembolso de tudo o que já gastou com médicos, exames e todas as despesas relativas ao acompanhamento médico, fisioterápico e psicológico. Os ministros também fixaram pagamento de R\$ 15 mil para aquisição de cadeira de rodas, cadeira higiênica e cama especial hospitalar, e para custear a enfermagem permanente, dia e noite, indispensável no caso do ex-atleta. As informações são da Revista Consultor Jurídico de 15 de junho de 2004.

Esta decisão da 3ª Turma do STJ serve de alerta às academias que contratam pessoas sem a devida regulamentação no Sistema CONFEF/CREFs. O lamentável incidente com o judoca Rui Nuno ocorreu em 1994, quando a profissão ainda não era regulamentada.

É bom ter em mente: a falta de regulamentação do Profissional que ministra atividade física seria um bom argumento para os advogados de acusação e serviria de agravante da pena promulgada pelos tribunais.